



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4576/2009

“Prorroga o prazo previsto no artigo 3º do Decreto n.º 3.865/2007”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXV, prevê que em caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 30, incisos I e VII, prevê a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 197 prevê serem de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 219, que os Poderes Públicos Estaduais e Municipais garantirão o direito à saúde mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que a Lei 8.080/90 em seu artigo 15, inciso XIII, prevê que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 178, caput e incisos II e IV do Parágrafo Único, estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Poder Público e que o Município garantirá este direito mediante acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e mediante atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4576/2009

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 179, caput e §2º, prevê que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, e que as ações e os serviços de saúde serão realizados, preferencialmente de forma direta, pelo Município ou por terceiros, e pela iniciativa privada;

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 183, inciso XVII, prevê ser de competência do Município, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a execução, no âmbito do Município, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como para situações emergências;

Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo tem, reiteradamente, reconhecido a legalidade da medida interventiva a fim de garantir o atendimento público (Apelações Cíveis 273.807-1 e 267.155-1);

Considerando o constante no Processo Administrativo 177/2007, sobretudo o Ofício 001/07, da Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, que trata da decisão de transferir para o Município a administração do Hospital de Clínicas, tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2006;

Considerando que o Hospital de Clínicas de São Sebastião é o único equipamento hospitalar do Município, sendo responsável por todos os atendimentos públicos e particulares;

Considerando o resultado dos levantamentos procedidos pela Comissão prevista na Portaria 298/2007, que apontam graves problemas na gestão do Hospital de Clínicas;

Considerando que há justo receio de que seja interrompido o atendimento aos munícipes pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião;

Considerando que tanto a requisição como a ocupação são formas de intervenção da Administração Pública em bens e serviços particulares de natureza transitória e que gozam de auto-executoriedade;

Considerando que a nova mudança no modelo de gestão pretende promover uma gestão compartilhada e participativa das estruturas pertencentes ao SUS, tais como programas de saúde, unidades básicas e especialidades englobando o Hospital, Pronto Socorro Central e Pronto Atendimento de Boiçucanga, visando a melhoria da assistência da rede de saúde ao paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 4576/2009

Municipal;

Considerando os estudos recentes da nova administração

Considerando o relatório conclusivo da auditoria interna realizada pela secretaria de assuntos jurídicos e pelo interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, em 16 de junho de 2009, que justificam pormenorizadamente a necessidade de mais uma prorrogação da intervenção.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 3º do Decreto n.º 3.865/2007 pelo período de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2009.

São Sebastião, 1 de setembro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito